

REGULAMENTO



PARA A UTILIZAÇÃO DAS

FACILIDADES APTCA





A missão da atividade associativa é procurar as soluções mais adequadas para satisfazer as necessidades e interesses dos seus associados, desde que integradas no âmbito das funções da nossa instituição. É o caso das facilidades que a APTCA vem implementando há alguns anos.

Sejam quais forem essas facilidades estas só podem servir os interesses dos associados se e quando legalmente enquadradas.

CRITÉRIOS

a) Critério Geral

1. Para usufruir do direito de acesso às facilidades da APTCA o novo associado tem de obedecer a um período de carência de entrada de 6 meses. Pode optar por efetuar o pagamento do valor correspondente ao período de carência. Neste caso a cobrança das quotas, inicia-se apenas após o 6º mês de inscrição;
2. O acesso às facilidades da APTCA por associados reinscritos, ou seja, que outrora já foram associados e optaram por sair terá um pagamento de 12 meses de quotas, ou no caso de a reentrada ser inferior a 12 meses deverá ser o valor correspondente ao tempo de ausência. A cobrança das novas quotas inicia-se no mês correspondente ao da reinscrição, ou seja, de imediato;
3. À Direção compete analisar os casos que lhe sejam apresentados, decidir em conformidade e zelar, pedagogicamente, para que os tripulantes de cabine não sócios entendam a necessidade e vantagem de aderir à sua Associação;
4. Nenhum tripulante, ou ex-tripulante, que opte por não ser nosso associado poderá usufruir de quaisquer das facilidades, mesmo que invocando a sua qualidade de familiar de um associado;
5. As facilidades para fins de lazer são extensíveis aos familiares. As facilidades para fins profissionais, para não associados, estão sujeitas a um pagamento adicional conforme estabelecido pela Direção;
6. O acesso às facilidades por parte de um associado pressupõe que este se encontre em uso de todos os seus direitos;
7. Perante a APTCA o associado é o responsável por qualquer situação anómala no âmbito das facilidades, desde que essa responsabilidade seja imputável ao utilizador das mesmas, seja o próprio ou alguém que usufrua das mesmas por seu intermédio;
8. O pedido para concessão de uma qualquer facilidade estará obrigatoriamente agregado ao associado ou alguém que usufrua da mesma por seu intermédio;
9. Em caso de falecimento do associado os serviços já iniciados ou subscritos pelos familiares diretos serão válidos durante os 6 meses seguintes, terminando o seu vínculo após esse período e com isso a possibilidade de acesso às facilidades APTCA.

b) Critérios Específicos

Todas as facilidades APTCA não discriminadas neste ponto são de acesso exclusivo a associados.

CARTÃO BP

Único – o acesso a esta facilidade é exclusivo aos associados e aos seus familiares diretos (ver definição no final do documento).

No entanto dadas as características desta facilidade existem normas específicas impostas pela BP.



RESERVAS HÓTEIS

a) Para o associado, quando não acompanhado - Esta premissa pressupõe que o associado irá utilizar a reserva sozinho ou, se acompanhado, o acompanhante utilize o mesmo quarto;

b) Para o associado, quando acompanhado - Esta premissa pressupõe que o número de acompanhantes obriga à reserva de mais do que um quarto. Algumas situações particulares, consoante os condicionamentos impostos pelos próprios hotéis, obrigam a procedimentos diferenciados podendo, por essas imposições, vir a ser prejudicada a tarifa para os acompanhantes do associado, no caso do valor protocolado ser somente para tripulantes;

c) Para o cônjuge/companheiro(a) do associado – Tratamento equiparado a associado como referido nas alíneas a) e b);

d) Para familiares diretos – Este serviço pressupõe que o associado não se inclui na reserva e, por isso, este será prestado EXCLUSIVAMENTE a esses familiares diretos (ver definição no final do documento) não podendo os mesmo estendê-lo a outros. Para que os familiares diretos possam aceder às facilidades o associado terá de informar a APTCA, se não puder estar presente, de que os mesmos irão solicitar esses serviços, identificando quem o fará.



CANCELAMENTO DE RESERVAS

- a) Os pedidos de cancelamento de reservas deverão ser formalizados por escrito;
- b) No caso de cancelamento da reserva, a pedido do utilizador, este apenas será responsável pelo custo que possa ser exigido pela entidade hoteleira em questão.

NOTAS

- I. Estando o associado envolvido, direta ou indiretamente, na reserva a mesma deverá ser solicitada pelo próprio. Em caso de seu impedimento terá de informar a APTCA de quem o substituirá para esse efeito;
- II. Por impedimento do associado, no pedido da reserva, quem o substitui, de acordo com o ponto anterior, terá de o fazer presencialmente nas instalações da APTCA;
- III. O associado deverá ter em conta que uma reserva solicitada muito próxima da data de utilização poderá correr o risco de não ser satisfeita;
- IV. Para os nossos associados, e apenas para estes, a APTCA poderá procurar uma solução fora das entidades protocoladas. No entanto, para esta vertente, a solicitação terá de ser efetuada com uma antecedência superior a 10 dias úteis e o valor a praticar será o que o hotel indicar no momento da confirmação da reserva;
- V. A responsabilidade da APTCA na facilidade das reservas de hotéis resume-se ao contacto para a reserva e informação ao solicitante da sua confirmação ou não confirmação;
- VI. A Secretaria informará o associado das tarifas praticadas e das condições impostas de que tenha conhecimento, além de qualquer outra informação relevante.



VISTO USA - ESTAS - ETA

Único – o acesso a esta facilidade é exclusivo aos associados, familiares diretos (ver definição no final do documento) e acompanhantes de serviço.

BACKGROUND CHECK

Único – o acesso a esta facilidade é exclusivo aos associados

SEGURO SAÚDE

- a) O acesso ao seguro de saúde APTCA é exclusivo aos associados e a cônjuge/companheiro(a) e filhos(as)/enteados(as);
- b) O cancelamento da inscrição de sócio na APTCA, leva ao cancelamento imediato do seguro para o próprio e também dos familiares diretos que estiverem a usufruir do mesmo;
- c) A falta de pagamento da apólice leva automaticamente ao cancelamento da mesma;
- d) A APTCA não se responsabiliza, em momento algum, por qualquer suspensão que possa ocorrer decorrente da falta de pagamento do seguro ou do cancelamento da condição de sócio APTCA que permite aos familiares diretos usufruir do mesmo;
- e) Os familiares que reúnam condições para serem associados APTCA e queiram aceder ao seguro de saúde devem obrigatoriamente ser sócios APTCA;
- f) O pagamento do seguro será debitado trimestralmente de acordo com o valor do plano escolhido, estabelecido pelo mediador Verlingue.

DEFINIÇÕES

Associado – Todo o associado da APTCA cumpridor e na posse de todos os seus direitos estatutários.

Familiar direto – Cônjuge/Companheiro(a), Filhos(as)/Enteados(as) e Pais desde que compartilhem residência e economia comum.

//////

**DOCUMENTO APROVADO EM REUNIÃO DE
DIREÇÃO NO DIA 30 DE ABRIL DE 2025.**



//////

